

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SESC-AR/DF Nº XXX/2025

Contrato de Prestação de Serviços de auditoria independente, que entre si celebram o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXX LTDA.**

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF, sediado no Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Trecho 2, Quadra 2, Lote 1.130, Brasília/DF, CEP 71.200-020, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.288.908/0001-30, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo XXXXXXXX, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, naturalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade n.º. xxxxxxxx, SSP/UF, inscrito no CPF sob o n.º. XXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado em Brasília/DF, de um lado e, do outro, a Empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º **XXXXXXXXXXXXXX**, com Inscrição Estadual n.º **XXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida no **XXXXXXXXXXXXXX**, Cidade/UF, CEP **XXXXXXX**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, naturalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade n.º. xxxxxxxx, SSP/UF, inscrito no CPF sob o n.º. XXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado em Cidade/UF, resolvem firmar o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de auditoria independente contemplando a análise, revisão das demonstrações contábeis, obrigações fiscais, controles internos e de conformidade no Sesc-AR/DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato todas as regras e condições estabelecidas na Proposta Financeira da CONTRATADA, no Pregão Eletrônico n.º. 90074/2025, seus Anexos e adendos, caso haja, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento.

Parágrafo único. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no referido Instrumento Convocatório, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA os seguintes valores pela prestação dos serviços:

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Contratação de empresa de auditoria independente para prestação de serviços voltados à realização de auditoria contábil e de conformidade no Sesc-AR/DF. Norme Aplicável: órgãos fiscalizadores externos (TCU e CGU) - Acórdão 699/2016 e a Instrução Normativa TCU – IN 84/2020. Normas Brasileiras de Contabilidade, o Código de Contabilidade e Orçamento (CODECO), normativos internos e demais legislações aplicáveis.	Serviço	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Parágrafo único. Nos valores acima, estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes à prestação do serviço, incluindo, mas não a tanto se limitando, como fretes, tributos, taxas, impostos, despesas de pessoal, encargos sociais e trabalhistas incidentes, seguros e todas as outras necessárias à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do serviço deverá ser feita por profissionais contratados pela CONTRATADA e observando as atribuições, leis e regulamentos próprios inerentes à função, com rigorosa observância das especificações técnicas, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº. 90074/2025, e compreenderá as atividades abaixo, dentre outras.

Parágrafo primeiro. Gestão Contábil, Financeira e Orçamentária:

- a) Analisar as Demonstrações Contábeis;
- b) Avaliar as ações relativas ao encerramento do exercício, bem como os procedimentos legais previstos no Código de Contabilidade e Orçamento – CODECO;
- c) Verificar e avaliar a execução Orçamentária (orçamento inicial; orçamento final; fontes utilizadas; valores cancelados; valores adicionados; valores remanejados que alteraram o orçamento no decorrer do exercício);
- d) Verificar se os procedimentos contábeis de encerramento do exercício analisado apresentam fidelidade e consonância com os registros das demonstrações contábeis mensais;
- e) Revisar os saldos finais;
- f) Avaliar a conciliação das contas;

g) Verificar se os procedimentos dos registros contábeis atendem aos Princípios Fundamentais de Contabilidade e à legislação aplicável ao Sesc;

h) Avaliar os controles internos;

i) Analisar o controle de inadimplências;

j) Realizar exame físico e documental, com base em testes, dos bens móveis e imóveis localizados em Brasília;

k) Verificar os cálculos dos tributos e contribuições (Taxas utilizadas em geral; Cálculo do IRPJ s/ serviços prestados; Cálculo do IRPJ, C.S, COFINS e PIS/PASEP, Cálculo do ISS e outros) e os respectivos recolhimentos;

l) Analisar os procedimentos do Contas a pagar;

m) Verificar o saldo de contas a pagar (Nome do Fornecedor Credor; Valor; CNPJ; Processo; Natureza da Despesa; Número da Nota Fiscal);

n) Analisar os procedimentos do Contas a receber;

o) Analisar a conciliação entre a Contabilidade e o Financeiro (recebimento por meio de cartões de débito, crédito e refeição);

p) Examinar as solicitações de devolução de valores à clientes;

q) Examinar processos que envolvem recursos aportados pelo Departamento Nacional, relativos aos investimentos e execução de projetos locais (procedimentos para recebimento, controle, utilização, prestação de contas e devolução de valores);

r) Avaliar a gestão de aplicações financeiras;

s) Analisar os procedimentos para Transferência de recursos às Federações e Confederações;

t) Realizar outras atividades pertinentes à área.

Parágrafo segundo. Os exames descritos no Parágrafo primeiro desta Cláusula terão como escopo:

a) alíneas “a” até “e” –

b) o último exercício encerrado;

b) alíneas “f” ao “t” - o exercício vigente, sendo que os relatórios correspondentes serão emitidos semestralmente;

Parágrafo terceiro. Gestão de Compras e Contratos:

a) Analisar por amostragem processos licitatórios: Concorrência, Convite, Pregão, Dispensa de Licitações, Inexigibilidade (formação dos processos, conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos da Instituição e normas complementares);

b) Analisar por amostragem contratos de serviços e fornecimento (controle, gestão e fiscalização dos saldos, prazos, termos aditivos, garantias, bem como os pedidos de reequilíbrio, reajustes e repactuação), com ênfase nos contratos de maior

valor (10 maiores no exercício), em especial aqueles oriundos de contratação de obras e serviços de TI;

c) Avaliar a existência de falhas nos processos de aquisições e tecer recomendações para aprimoramento dos controles internos;

d) Realizar demais atividades que lhe forem requeridas na sua área de atuação.

Parágrafo quarto. Gestão de Obras:

a) Analisar o orçamento e execução de obras físicas (reformas, construções novas), verificando a adequação do planejamento;

b) Acompanhar a fiscalização das obras, avaliando a conformidade com o orçamento físico-financeiro;

c) Verificar a regularidade das alterações físico-financeiras nos processos de obra, incluindo aditivos contratuais e seus impactos financeiros.

d) Avaliar a conformidade com os procedimentos para aprovação de projetos e obras, incluindo requisitos legais, ambientais e de acessibilidade;

e) Analisar a adequação dos processos licitatórios e contratuais para execução das obras, incluindo qualificação das empresas contratadas e cumprimento das exigências técnicas;

f) Verificar a correta medição e pagamento dos serviços executados, garantindo que estejam alinhados com o avanço físico da obra;

g) Identificar riscos e fragilidades nos processos de planejamento, execução e fiscalização de obras, recomendando melhorias nos controles internos;

h) Realizar demais atividades que lhe forem requeridas na sua área de atuação.

Parágrafo quinto. Gestão de Tecnologia da Informação (TI)

a) Avaliar os sistemas de TI utilizados para a gestão contábil, financeira e orçamentária, incluindo integração e confiabilidade dos dados;

b) Verificar a segurança da informação, incluindo controle de acessos, políticas de backup, gestão de incidentes e conformidade com normas de proteção de dados (LGPD);

c) Analisar os processos de aquisição e manutenção de sistemas de TI, especialmente aqueles de grande porte e impacto na operação do Sesc-AR/DF;

d) Examinar contratos de serviços de TI, incluindo suporte, manutenção e licenciamento de softwares, verificando cumprimento de cláusulas contratuais e custo-benefício;

e) Avaliar a infraestrutura tecnológica, incluindo servidores, redes, banco de dados e disponibilidade dos sistemas;

f) Verificar a política de atualização e substituição de equipamentos e sistemas, analisando se há um plano estratégico de TI alinhado com as necessidades da instituição;

g) Avaliar a conformidade dos processos de TI com frameworks e normas reconhecidas (ex.: ITIL, COBIT, ISO 27001) e identificar oportunidades de aprimoramento;

h) Realizar demais atividades que lhe forem requeridas na sua área de atuação.

Parágrafo sexto. Gestão de Publicidade e de Eventos:

a) Avaliar o controle das despesas com publicidade e propaganda, incluindo a análise de contratos e a adequação ao orçamento;

b) Analisar os contratos de publicidade, verificando se contemplam métricas claras de desempenho, contrapartidas e retorno sobre investimento (ROI);

c) Examinar a legalidade e transparência dos processos de contratação de agências de publicidade, considerando concorrência e alinhamento com normativos internos e externos;

d) Verificar a efetividade da comunicação institucional, analisando a adequação das campanhas ao público-alvo e aos objetivos institucionais;

e) Analisar os procedimentos para realização de eventos, incluindo planejamento, execução, controle financeiro e prestação de contas;

f) Verificar a conformidade com os normativos internos e externos para a execução de eventos e campanhas publicitárias, garantindo alinhamento com princípios de transparência e eficiência;

g) Avaliar a gestão de patrocínios e apoios institucionais, verificando critérios de seleção, contrapartidas e cumprimento dos contratos firmados;

h) Identificar riscos e oportunidades de melhoria nos processos de publicidade e eventos, assegurando maior controle e eficiência no uso dos recursos;

i) Realizar demais atividades que lhe forem requeridas na sua área de atuação.

Parágrafo sétimo. Gestão do Almoxarifado e Patrimonial:

a) Avaliar o controle do estoque do Almoxarifado Central;

b) Examinar o estoque físico (material de consumo), incluindo a verificação da localização, acondicionamento, validade, controles de entrada (aquisições) e saída (requisição de materiais) para utilização, com ênfase nas Unidades de Prestação de Serviços;

c) Avaliar o controle da frota de veículos;

d) Avaliar o gerenciamento de bens móveis e imóveis (conservação, manutenção, reformas e consertos);

e) Verificar os registros dos bens patrimoniais (registro dos bens móveis, baixa de bens, tombamento);

f) Realizar teste de consistência e validade dos procedimentos, relativos ao inventário físico-financeiro;

g) Analisar o gerenciamento dos contratos de Aluguéis e Cessão de espaços;

h) Realizar demais atividades que lhe forem requeridas na sua área de atuação.

Parágrafo oitavo. Gestão de Recursos Humanos:

a) Analisar a Folha de pagamento (férias, 13º salário, INSS, FGTS, Contribuição Sindical anual, IRRF, horas extras, quebra de caixa);

b) Analisar a conformidade da concessão de benefícios como plano de saúde (descontos por cargo/função), previdência privada;

c) Analisar a concessão de auxílios alimentação e/ou refeição, vale transporte, auxílio-creche e auxílio de formação continuada (Ensino Médio, Graduação e Pós-Graduação);

d) Examinar as fichas financeiras dos empregados, verificando a sua atualização;

e) Analisar valor do INSS recolhido e o valor gerado pela GFIP;

f) Avaliar os processos de admissão, demissão e remanejamento de empregados;

g) Avaliar a conformidade dos processos seletivos para admissão de empregados;

h) Realizar demais atividades que lhe forem requeridas na sua área de atuação.

Parágrafo nono. Gestão de Resultados Finalísticos/Institucionais, realizar a avaliação dos seguintes itens:

a) Controle das receitas e despesas;

b) Controle das despesas relacionadas a viagens a serviço de empregados e colaboradores eventuais (período, motivo da viagem, pagamento de diárias e outros gastos correlatos; prestação de contas conforme normativo interno);

c) Custos e formação de preços dos serviços ofertados; concessão de descontos por categoria;

d) Controle das despesas de publicidade e propaganda;

e) Convênios (transferências de recursos; objetivo da transferência; valor total transferido; valor da contrapartida; instrumento utilizado para a transferência);

f) Execução do percentual de gratuidade em atividades conforme legislação aplicável ao Sesc;

g) Grau de transparência institucional, à luz das Instruções Normativas vigentes e normas complementares emitidas pelos Órgãos de controle: Tribunal de Contas da União - TCU e Controladoria Geral da União – CGU e Departamento Nacional do SESC;

h) Conformidade institucional quanto ao atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;

i) Projetos realizados em parceria com outras Entidades; (repasse de recursos institucionais, execução de despesas nas rubricas como publicidade, patrocínios, eventos e similares);

j) Relatórios estatísticos do nível de satisfação da clientela da Instituição;

k) Relatórios estatísticos do nível de soluções das reclamações/sugestões recebidos pela Ouvidoria e conformidade com a Lei de Acesso à Informação - LAI;

l) Relação total dos processos judiciais existentes em ao final do exercício, interface com as áreas Jurídica, Contábil e Financeira;

m) Todas as atividades que lhe forem requeridas na sua área de atuação.

Parágrafo décimo. Os exames descritos nos Parágrafos segundo ao oitavo desta Cláusula terão como escopo o exercício vigente, sendo que os relatórios correspondentes serão emitidos semestralmente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

Os trabalhos deverão ser iniciados em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato e a realização de reunião inicial, na qual a CONTRATADA deverá apresentar um plano de trabalho e cronograma de entregas para aprovação do CONTRATANTE, e concluídos em até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da mesma data, podendo esse prazo ser prorrogado mediante justificativa devidamente fundamentada e acordo entre as partes

Parágrafo primeiro. A permanência in loco da equipe de auditoria deverá ser de, no mínimo, 10 (dez) dias, incluindo visitas às Unidades de Prestação de Serviços – UPSs.

a) Atualmente, existem 15 (quinze) UPSs, localizadas nas seguintes regiões administrativas: Gama, Guará, Taguatinga, Ceilândia, Samambaia e Plano Piloto.

b) As UPSs a serem auditadas serão selecionadas por amostragem, em alinhamento com o gestor do contrato.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA deverá solicitar, em tempo hábil para disponibilização, toda a documentação e informações para a correta prestação dos serviços.

Parágrafo terceiro. O descumprimento dos prazos previstos implicará nas penalizações previstas no contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RELATÓRIOS DA AUDITORIA

Os Relatórios e documentos decorrentes do objeto contratado, deverão ser entregues ao CONTRATANTE em duas vias impressas e por e-mail.

Parágrafo primeiro. O resultado dos trabalhos da CONTRATADA deverá estar consubstanciado em relatórios a serem encaminhados ao CONTRATANTE, consistindo em:

a) Relatório Final contendo a opinião da Auditoria Independente quanto às Demonstrações Contábeis do CONTRATANTE, elaborado em português, reproduzindo as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício examinado, as respectivas Notas Explicativas, ambos baseados nos procedimentos de Auditoria previstos em instruções do Conselho Federal de Contabilidade – CFC e do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC.

b) Relatórios Circunstanciados e individualizados para os serviços incluídos na Cláusula Quarta, Parágrafos primeiro e do terceiro ao oitavo, com a apresentação detalhada dos exames e procedimentos aplicados, relatando claramente eventuais ressalvas/recomendações, sugestões de melhorias e as recomendações específicas, a fim de regularizar procedimentos, aperfeiçoar as informações, fortalecer os controles internos, a transparência institucional, logo, aumentar a eficiência operacional do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. É vedado o fornecimento de qualquer relatório, documento e/ou informações a terceiros, devendo manter o sigilo profissional de toda documentação e informações que terão conhecimento para a realização dos serviços.

Parágrafo terceiro. O CONTRATANTE disponibilizará empregados para o recebimento e conferência dos materiais/documentos entregues.

Parágrafo quarto. Nesta fase, se forem constatadas quaisquer irregularidades, será concedido prazo de até 5 (cinco) dias para que seja providenciada a respectiva substituição.

Parágrafo quinto. O CONTRATANTE poderá recusar o recebimento do serviço, caso não esteja de acordo com as especificações técnicas, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL

Os profissionais indicados pela CONTRATADA para fins de comprovação de capacidade técnico-profissional, deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pelo CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro. Os empregados destinados à prestação dos serviços não terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo contratados, subordinados e remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA, que será responsável por encargos sociais e trabalhistas, 13º salário, férias, vales transportes, auxílio alimentação, seguros de acidentes de trabalho, impostos, taxas, contribuição previdenciária, verbas rescisórias e outros previstos em lei ou em normas coletivas de trabalho.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA assumirá plena responsabilidade pelos acidentes de trabalho que venha sofrer seu pessoal.

Parágrafo terceiro. Os profissionais designados para prestação do serviço contratado devem cumprir os requisitos constantes no Termo de Referência, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, seus anexos e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes do bom e do perfeito fornecimento do serviço, e ainda:

- a) Entregar os serviços conforme declarado na proposta, com presteza e pontualidade, qualidade, ética profissional, em conformidade com os termos e prazos estabelecidos no Contrato;
- b) Observar as normas de qualidade determinadas por legislação própria vigente, a fim de garantir o fiel cumprimento deste instrumento;
- c) Emitir a Nota Fiscal, nos termos da lei;
- d) Entregar a documentação solicitada quanto à regularidade fiscal, juntamente com a Nota Fiscal, sob pena de retenção do pagamento;
- e) Manter todas as condições de habilitação que ensejaram a sua contratação, durante toda a vigência do Contrato, sob pena de retenção do pagamento, até sua regularização, sem ônus para o CONTRATANTE, bem como a aplicação das demais penalidades;
- f) Recolher as taxas, impostos, fretes e outras despesas oriundas do fornecimento do objeto deste Instrumento;
- g) Manter sigilo profissional de toda documentação, papéis de auditoria e informações que terão conhecimento para realização dos serviços;

h) Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na prestação dos serviços;

i) Arcar com os eventuais custos referentes à deslocamento e permanência dos auditores quando da realização dos trabalhos de auditoria in-loco;

j) Solicitar toda a documentação e informações, em tempo hábil, para a correta realização dos serviços;

k) Ao término dos serviços, entregar parecer e relatórios circunstanciados, devidamente assinados ao Diretor Regional do SESC-AR/DF;

l) Não fornecer qualquer relatório, documento e/ou informação a terceiros;

m) Prestar os serviços com profissionais qualificados e devidamente registrados no CRC/DF;

n) Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas do pessoal envolvido na execução dos serviços;

o) Manter os empregados devidamente identificado, de modo a facilitar sua identificação no local de prestação dos serviços;

p) Fornecer ao seu pessoal técnico todas as orientações necessárias à prestação dos serviços;

q) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

r) Não subcontratar o objeto do contrato, no todo ou parcialmente;

s) Manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados;

t) Indicar o responsável técnico pela execução dos serviços, o qual responderá pela CONTRATADA por qualquer assunto referente ao Contrato com a respectiva documentação comprobatória;

u) Reparar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o serviço executado em desconformidade com as exigências técnicas estipuladas neste instrumento;

v) Estar ciente, que será retida a Nota Fiscal correspondente, na falta da apresentação de qualquer documento, ou em havendo a inobservância de qualquer obrigação contida no Termo de Referência e Contrato;

w) Responder por quaisquer ônus, despesas, salários, Previdência Social, passivo trabalhista, FGTS, tributos em geral e seguros de que incidam na prestação de serviços objeto da contratação;

x) manter seus dados atualizados durante a execução contratual, inclusive de endereço eletrônico informado na proposta financeira originária;

y) no caso de alteração de qualquer dado cadastral, a CONTRATADA deverá solicitá-la expressamente e por escrito ao Gestor/Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

a) Cumprir fielmente todas as condições ora pactuadas e informar de imediato à Contratada qualquer problema apresentado relacionados aos serviços;

b) Demandar a prestação do serviço por meio de documento próprio, no qual constarão o serviço e os quantitativos a serem fornecidos pela CONTRATADA;

c) Fornecer à Contratada as recomendações e/ou instruções a serem seguidas durante a prestação dos serviços e metas de atendimento, quando aplicável;

d) Facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA ao local da prestação de serviço e disponibilizar empregados responsável para acompanhamento;

e) Facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA ao local de entrega e disponibilizar empregados responsável para recebimento do serviço;

f). Notificar expressamente à Contratada, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços;

g) Supervisionar, quando julgar necessário, os serviços executados ou em execução;

h) Efetuar os pagamentos das Notas Fiscais nos prazos previstos.

Parágrafo único. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à prestação dos serviços objeto deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

a) todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;

d) haja a anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos, mediante manifestação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do contrato, desde que demonstrada a vantajosidade da manutenção dos preços praticados, nos termos do artigo 33 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

Parágrafo único. Havendo prorrogação do contrato, restarão restabelecidos os termos e as condições iniciais do contrato, inclusive quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Os valores registrados e contratados não sofrerão reajuste durante o 1º (primeiro) ano de vigência, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.

Parágrafo único. Havendo interesse na renovação, o valor contratado poderá ser reajustado pela variação do INPC/IBGE, considerando, para apuração do índice de reajuste, os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento da vigência contratual em vigor, mediante comunicação por escrito com, pelos menos, 30 (trinta) dias de antecedência ou acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

Será exigida da CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura, prestação de garantia em favor do CONTRATANTE, correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, nos termos do Art. 34, da Resolução Sesc nº. 1.593/2024, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro;
- b) fiança bancária; ou
- c) seguro garantia.

Parágrafo primeiro. A garantia mencionada nesta Cláusula deverá ser renovada a cada prorrogação do Contrato, se houver, devendo seu valor ser atualizado nas mesmas condições contratuais.

Parágrafo segundo. Caso a garantia seja prestada em dinheiro, o recolhimento deverá ser feito por depósito bancário no Banco do Brasil (001) Agência nº 3382-0 - Conta nº 422236-9, Favorecido - Sesc - Serviço Social do Comércio – Administração Regional do DF - CNPJ: 03.288.908/0001-30.

Parágrafo terceiro. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto da contratação e do não adimplemento das demais obrigações nela previstas;

b) prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não admitidas pela CONTRATADA.

e) danos contra terceiros não cobertos pelo seguro específico.

Parágrafo quarto. A garantia do contrato terá vigência durante todo o prazo de execução da obra ou serviços, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após término da vigência contratual.

Parágrafo quinto. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá proceder a respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis, contada da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo sexto. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

Parágrafo sétimo. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste instrumento.

Parágrafo oitavo. Após o cumprimento fiel e integral do Contrato, a garantia prestada será liberada ou restituída à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após formalizada sua solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação de serviço, objeto deste instrumento, será efetuado diretamente na conta bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pela Gerência de Controladoria.

Parágrafo primeiro. Na Nota Fiscal deverá estar especificada a quantidade fornecida, com o respectivo valor unitário e total e a comprovação de recebimento pelo CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. Nos valores apresentados na Nota Fiscal, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento do Contrato de Prestação de Serviços.

Parágrafo terceiro. Para atesto e posterior envio para pagamento, a nota fiscal deverá ser apresentada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, devidamente acompanhada de prova de regularidade relativa:

- a) à Fazenda Federal e Seguridade Social – INSS (Conjunta);
- b) à Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

Parágrafo quarto. A documentação acima mencionada deverá ser apresentada na forma da lei vigente, podendo ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

Parágrafo quinto. A cada pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

- a) constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o Sesc-AR/DF providenciará a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- b) o prazo da alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do Sesc-AR/DF.

Parágrafo sexto. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

Parágrafo sétimo. Conforme preceitua a jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União – TCU, mesmo que não haja a regularização fiscal da CONTRATADA no parágrafo sexto, não haverá retenção de pagamento de etapa já concluída.

Parágrafo oitavo. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo nono. Nos termos da Portaria n.º 113/2012 da Secretaria de Estado da Fazenda do Governo do Distrito Federal, o CONTRATANTE, substituto tributário, procederá à retenção do tributo ISS quando do pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo. Em razão das obrigações acessórias decorrentes da legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o CONTRATANTE também procederá as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS, Contribuição Social.

Parágrafo décimo primeiro. O CONTRATANTE não efetua pagamento por meio de boleto bancário.

Parágrafo décimo segundo. O documento fiscal deverá ser emitido somente entre os dias 01 a 20 de cada mês e apresentado ao **CONTRATANTE** no máximo até o dia 20 do mês de sua emissão. Na hipótese de emissão entre os dias 21 e 31, este deverá ser **CANCELADO** e providenciada nova emissão a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo, neste caso, qualquer indenização às partes.

Parágrafo primeiro. O não cumprimento de qualquer Cláusula ou condição deste Contrato importará na sua rescisão imediata, a critério da parte adimplente, independente de aviso.

Parágrafo segundo. Expirado o prazo estabelecido na Cláusula Décima Segunda, os serviços efetivamente prestados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo terceiro. Ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) por inadimplência de qualquer das partes;
- b) falência ou liquidação da CONTRATADA;
- c) fusão ou incorporação à outra empresa, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE; e
- d) incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé da CONTRATADA, devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO

A gestão do presente Contrato será realizada pelo CONTRATANTE, por intermédio do(a) Gerente da Gerência Geral de Gestão de Pessoas – GEPES, em função do objeto estar vinculado àquela Gerência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos de regramento interno da Instituição, será designado empregado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, nos termos da Ordem de Serviço Sesc/AR/DF nº 14/2020.

Parágrafo primeiro. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos

Parágrafo segundo. Caso ocorra alguma irregularidade em consequência dos atos da CONTRATADA, os ônus decorrentes deverão ser assumidos por esta, não havendo solidariedade passiva com o CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro. À fiscalização fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todo o serviço constante no Termo de Referência - TR e do Instrumento Contratual, bem como da legislação complementar e ainda aos procedimentos pertinentes a acessos, uniformes e horários.

Parágrafo quarto. A falta de resposta, em 48 (quarenta e oito) horas, às interpelações da fiscalização, sujeitará a Contratada às penalidades definidas no Contrato.

Parágrafo quinto. Caso algum serviço não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a CONTRATADA deverá providenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação expedida pela CONTRATANTE, a sua adequação, visando o atendimento das especificações. Após esse prazo serão aplicadas as sanções previstas no contrato.

Parágrafo sexto. É direito do Contratante suspender ou paralisar, todo e qualquer serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro das normas técnicas e de segurança do trabalho vigente ou em desacordo com o Termo de Referência - TR..

Parágrafo sétimo. Cumpre ao CONTRATANTE a fiscalização dos serviços, em conformidade com o estabelecido nas especificações técnicas presentes no Termo de Referência e Anexos, bem como na proposta financeira da CONTRATADA.

Parágrafo oitavo. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e, na ocorrência desta,

não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

- a) Advertência;
- b) Multa conforme detalhamento constante na tabela de grau e infração;
- c) Suspensão do direito de licitar ou contratar, por prazo não superior a 3 (três) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato.
- d) Impedimento de contratar com o Sesc-AR/DF, por um prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, com abrangência nacional, nas seguintes hipóteses:
 - d1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - d2) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - d3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo primeiro. Para efeito de aplicação das penas de multa às infrações, são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

Grau da infração	CORRESPONDÊNCIA
1	2% sobre o valor da Ordem de Compra
2	3% sobre o valor da Ordem de Compra
3	4% sobre o valor da Ordem de Compra
4	5% sobre o valor da Ordem de Compra
5	7% sobre o valor da Ordem de Compra

INFRAÇÃO			
Item	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Não entregar o serviço solicitado.	5	Por Ocorrência
2	Entregar injustificadamente, os produtos solicitados com atraso de até 5 (cinco) dias, após o prazo determinado na Ordem de Compra.	1	Por Ocorrência
3	Entregar injustificadamente, os produtos solicitados com atraso superior a 5 (cinco) dias, após o prazo determinado na Ordem de Compra	4	Por Ocorrência

4	Entregar produtos solicitados em especificações diferentes do contratado	4	Por Ocorrência
5	Não manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por Ocorrência
6	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador.	3	Por Ocorrência
7	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo CONTRATANTE.	1	Por Ocorrência

Parágrafo segundo. As multas estabelecidas são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas aplicadas serão deduzidos dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

Parágrafo quarto. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao valor do serviço que deixou de ser entregue.

Parágrafo quinto. Em caso de reincidência por atraso injustificado ou inexecução parcial, a Contratada será penalizada nos termos dos art. 40 da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Nesta contratação, além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, será observada em todas as fases do procedimento as orientações voltadas para a sustentabilidade ambiental, em atenção ao art. 23 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

Parágrafo único. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a CONTRATADA deverá, preferencialmente, na medida do possível, ater-se às diretrizes sustentáveis de: menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência dos materiais, tecnologia e matérias-primas de origem local; boas práticas de governança, ambiental, social e trabalhista; origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

A CONTRATADA compromete-se a manter a mais estrita confidencialidade sobre todos os materiais, dados e informações a ela disponibilizados ou que venha a conhecer em razão da execução dos serviços previstos neste contrato. A violação dessa obrigação poderá resultar na rescisão contratual imediata, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, conforme a legislação vigente.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA está expressamente proibida de utilizar, revelar ou divulgar, sob qualquer pretexto, qualquer tipo de informação, dado, processo, fórmula, código, cadastro, fluxograma, diagrama lógico, dispositivo, modelo, contrato ou outro material de propriedade do SESC, ao qual tenha acesso em função da prestação dos serviços.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA não poderá divulgar nem fornecer os dados ou informações obtidas durante a execução deste contrato, tampouco utilizar o nome do SESC para fins comerciais, campanhas publicitárias ou qualquer outro material de divulgação, salvo se houver autorização expressa e prévia por escrito do CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro. Ambas as PARTES se comprometem a manter sob rigoroso sigilo toda e qualquer informação trocada entre si no contexto da prestação dos serviços, bem como todas as informações ou documentos derivados dessas trocas, respeitando as demais proteções legais aplicáveis.

Parágrafo quarto. Todas as informações e conhecimentos fornecidos pelas PARTES para a execução do objeto contratado, bem como os resultados obtidos, serão tratados como confidenciais, estando sujeitos às mesmas restrições de uso e divulgação.

Parágrafo quinto. A confidencialidade implica a obrigação de não divulgar ou repassar qualquer informação ou conhecimento a terceiros não envolvidos diretamente nesta relação contratual, salvo com autorização expressa, por escrito, dos detentores da informação, conforme estabelece a Lei nº 9.279/96, art. 195, XI.

Parágrafo sexto. Não serão consideradas informações confidenciais aquelas que, comprovadamente, foram obtidas de fontes legais e legítimas, independentemente da iniciativa das PARTES no contexto contratual.

Parágrafo sétimo. Qualquer exceção à obrigação de confidencialidade só será permitida mediante a anuência prévia e por escrito de ambas as PARTES, ficando desde já acordado que a divulgação de informações confidenciais poderá ser feita a terceiros em casos de exigências legais.

Parágrafo oitavo. Para os fins deste contrato, "Informação Confidencial" refere-se a toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada (seja por escrito, eletronicamente ou sob qualquer outra forma material) pelas PARTES ou seus REPRESENTANTES, no escopo da relação contratual.

Parágrafo nono. Quaisquer anotações, análises, compilações, estudos ou outros documentos elaborados pelas PARTES ou seus REPRESENTANTES com base nas informações descritas no item anterior serão igualmente considerados "Informação Confidencial" para os fins da relação contratual.

Parágrafo décimo. Informações reveladas verbalmente entre os signatários do contrato deverão ser formalizadas em ata, assinada por seus representantes, para que se tornem passíveis de proteção no âmbito da confidencialidade estabelecida.

Parágrafo décimo primeiro. O descumprimento das disposições contidas no instrumento contratual por qualquer uma das PARTES, incluindo eventuais danos causados à outra parte ou a terceiros, implicará responsabilidade legal, conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais – PPTDP do CONTRATANTE, bem como a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018), entre outras normas nacionais e internacionais relativas à privacidade e proteção de dados pessoais.

Parágrafo primeiro. As informações abarcadas na PPTDP incluem todos os dados detidos, usados ou transmitidos pelo ou em nome do CONTRATANTE, em qualquer suporte. Isso inclui dados pessoais registrados em papel e dados digitais armazenados em qualquer tipo de mídia, obrigando-se a CONTRATADA a:

a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE e em conformidade com esta Cláusula, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE.

d) garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidem com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com

a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção do objeto deste Contrato. Ainda treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

Parágrafo segundo. Exceto se previamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE, os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CONTRATANTE para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários ou terceiros autorizados;

b) qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

Parágrafo quinto. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros resultantes diretamente do descumprimento de qualquer das disposições previstas neste Instrumento quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo sexto. A CONTRATADA declara-se ciente e concorda com a PPTDP que estabelece diretrizes e regras para garantir que seus destinatários entendam e cumpram as legislações que versem sobre a proteção de dados pessoais em todas as interações com atuais e futuros titulares de dados pessoais, terceiros e agentes de tratamento de dados pessoais externos ao CONTRATANTE no âmbito de suas atividades.

Parágrafo sétimo. O CONTRATANTE adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, colaboradores e clientes também cientes de que a CONTRATADA, em decorrência do presente Contrato, poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pelo CONTRATANTE e seus clientes ("Dados Protegidos"), exclusivamente para fins específicos do presente contrato.

Parágrafo oitavo. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

Parágrafo nono. O CONTRATANTE deve dar ciência aos seus clientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de seus clientes para que a CONTRATADA cumpra o disposto neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente o valor total de **R\$ xxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA GESTÃO

A gestão do presente Contrato será realizada pelo CONTRATANTE, por intermédio do chefe da Gerência de Controladoria, em função do objeto estar vinculado àquela Gerência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Durante a vigência deste Contrato, qualquer comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito.

Parágrafo primeiro. O Contrato poderá sofrer acréscimos em até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa, e sofrer supressões nos limites estabelecidos entre as partes.

Parágrafo segundo. Toda e qualquer alteração contratual só poderá ser realizada por meio de Termo Aditivo, com exceção das seguintes hipóteses, que poderão ser alteradas mediante simples Termo de Apostilamento, dispensada a assinatura das Partes:

- a) Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previstoneste Contrato.
- b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste Contrato.
- c) Alterações na razão ou na denominação social do Contratado.
- d) Alteração do responsável pelo acompanhamento da execução contratual.
- e) Prorrogações de vigência previstas no Contrato.
- f) Adequações derivadas de erro material.

Parágrafo terceiro. Os Termos de Apostilamento, quando formalizados, serão enviadas à CONTRATADA para conhecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA– DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília/DF, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam, digital/eletronicamente, o presente Instrumento para que se alcancem os efeitos jurídicos desejados, ficando garantido à CONTRATADA a possibilidade de assinatura em meio físico, caso não possua assinatura com certificação digital.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA